



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	21

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 001 /2019- MPC-CASA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 4ª Procuradoria, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 130 da Constituição Federal, Lei nº 2.423/1996; e

Considerando o que dispõe os artigos 8º a 10 da Portaria n. 14, de 03 de outubro de 2018, do MPC/AM;

Considerando a designação deste Signatário para atuar nas Contas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC) do Estado do Amazonas no exercício de 2019;

Considerando a existência de informações – por fontes que devem ser preservadas neste estágio - que apontam para existência de atos de extrema gravidade nas gerências da DEINFRA, órgão da SEDUC, que comprometem a boa aplicação dos princípios estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição da República e por consequência o comprometimento do Erário Estadual.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 3

Procedo à abertura de PROCEDIMENTO PREPATÓRIO para apurar os critérios de distribuição de trabalho para terceirizados, legitimidade e qualificação de agentes públicos lotados nos órgãos *suso* mencionados.

A data estimada para conclusão deste Procedimento Preparatório será 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogada, caso necessário.

Em atendimento ao que determina o art. 40 do Código de Processo Penal, sendo detectada a existência de crimes de ação pública, os autos serão, de imediato, enviados ao Ministério Público Estadual, para instrução de denúncia.

Manaus, 17 de abril de 2019

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA SEI N.º 1/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, como adiantamento em favor do servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula n.º 000.183-OE, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 4

trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Fonte 100;**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2019

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 12/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **JUARez DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula n.º 001.928-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 5

PORTARIA SEI N.º 17/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ **8.800,00** (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 18/2019 - SGDRH

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000028/2019-TCPI, datado de 21.1.2019,

R E S O L V E :

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 388/2018-SGDRH, datada de 8.10.2018, que concedeu a disposição do servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula n.º 001.344-7A, com efeitos retroativos a contar de 1.1.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 6

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 180/2019-GPDRH

O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 25.03.2019,

R E S O L V E :

I-AUTORIZAR a viagem da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 27 a 29.03.2019, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, participar de reunião sobre o comitê de Governança dos Tribunais de Contas, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente

ERRATA

Errata da Portaria nº 23/2019 GP/Secex, datada de 02.04.2019, publicada no DOE, em 05/04/2019.

ONDE SE LÊ:

ORGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
-------	----------	-----------	---------





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 7

Agencia de Desenvolvimento Cultural- AADC	Otacílio Leite da Silva	Matricula nº 000.548.7A	08/04 a 17/04/2019
	Armando Jorge Serrão Froes	Matrícula nº 000.119.8A	
	Plínio José Da Rocha	Matrícula nº 000.209.7A	

LEIA-SE:

ORGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Agencia de Desenvolvimento Cultural- AADC	Otacílio Leite da Silva	Matricula nº 000.548.7A	08/04 a 17/04/2019
	Armando Jorge Serrão Froes	Matrícula nº 000.119.8A	
	Plínio José Rocha	Matrícula nº 000.209.7A	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 8

ONDE SE LÊ:

ORGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Junta Comercial do Estado JUCEA	Ruy Almeida Jorge Elias	Matricula nº 000.219-4A	08/04 a 17/04/2019
	GREYSON JOSÉ DE CARVALHO	Matricula nº 000.046.9A	
	WOELLY ALVES	Matricula nº 002.765-0A	

LEIA-SE:

ORGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
Junta Comercial do Estado JUCEA	Ruy Almeida Jorge Elias	Matricula nº 000.219-4A	08/04 a 17/04/2019
	GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON	Matricula nº 000.046.9A	
	VOELLY ALVES	Matricula nº 002.765-0A	





PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ADMINISTRATIVO

ALERTA N.º 07/2019-DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o município de Presidente Figueiredo para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC nº 101/00, art. 20, II, "b":

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa com Pessoal	Poder Executivo do Município de Presidente Figueiredo	2º Semestre/2018	52,52% (R\$ 90.043.643,82) Extrapolou o limite prudencial	54%

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite de alerta não implica, de per si, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para





situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 11

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

SITUAÇÃO	VEDAÇÕES
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...) § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Manaus, 28 de Março de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 12

TC	4	PRC Nº
00851		199718
FLS		Dº 0


Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-CPL/TCE-AM

PROCESSO Nº 1977/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – TCE-AM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado e de Automação dos prédios sede, anexo e Escola de Contas Públicas deste Tribunal, com cessão de mão-de-obra.

PUBLICAÇÃO: O Aviso da Licitação (nova data) foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, edição nº 2022 do dia 28/03/2019, página 14, e no matutino local "Jornal do Comércio", edição de 29/03/2019, e ainda disponibilizado no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br.

EMPRESAS PRESENTES AO PREGÃO PRESENCIAL:

G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 02.037.069/0001-15, representada pelo Sr. Márcio de Oliveira Aragão, RG nº 1495589-0-SSP-AM; **C. R. OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 01.756.239/0001-59, representada pelo Sr. Eldinei Aparecido dos Reis, RG nº 12370315 –SSP-AM; **R. G. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 09.403.656/0001-20, representada pelo Sr. Mailson de Assunção Fabiano, RG nº 1997814-6 – SSP-AM; **T. N. NETO EIRELI – EPP**, CNPJ nº 23.032.014/0001-92, representada pelo Sr. Toshizo Nakajima Neto, RG nº 0875645-7-SSP-AM; **HGE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.348.621/0001-87, representada pelo Sr. Haroldo Góes Filho, RG nº 0599025-4 – SSP-AM e **PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.641.909/0001-80, representada pelo Sr. Márcio Brendo da S Aguiar, RG nº 2988357-1-SSP-AM.

DA ABERTURA DA SESSÃO: Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14h, o Pregoeiro Moacyr Miranda Neto declarou aberta a licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, tipo menor preço global. **DO CREDENCIAMENTO:** Iniciada a reunião, o Pregoeiro solicitou a documentação de credenciamento das licitantes presentes. Após análise, verificou-se que o representante da empresa **G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME** não apresentou o Contrato social da empresa. Assim, o pregoeiro, observando o item 18.2 do edital, que prevê diligência em qualquer fase do certame, suscitou ao licitante, no prazo de 15 minutos, que apresentasse o referido documento, estabelecendo um intervalo no mesmo período. No tempo, a empresa encaminhou para o e-mail da CPL cópia digitalizada do Contrato Social, o qual foi impresso e disponibilizado para vista da equipe de apoio e dos demais licitantes. Todavia, o representante da empresa **T. N. NETO EIRELI – EPP** recusou-se a rubricá-lo. Portanto, atendida a diligência, o Pregoeiro decidiu credenciar todas as empresas presentes. **DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS":** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, dentro da transparência exigida nas licitações, constatou que os envelopes contendo as Propostas de Preços estavam totalmente fechados e indecifráveis, procedendo a abertura dos mesmos, disponibilizando seus conteúdos à análise e visto da equipe de apoio e aos demais

Página 1 de 4





Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitantes. O representante da empresa **T. N. NETO EIRELI – EPP** questionou a proposta apresentada pela empresa **G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**, suscitando que foi assinada por outra pessoa desconhecida diferente da credenciada (item 6.1.1. do presente edital), sustentando que a proposta deveria ter sido assinada pelo credenciado (item 4.1. do edital), no entanto, o Pregoeiro com a assessoria dos componentes da equipe de apoio, argumentou excesso de formalismo, pois a proposta de preço apresentada pela empresa questionada foi assinada por um dos sócios proprietários, e que o representante estava apto para falar em todas às fases da licitação, dando prosseguimento ao certame. Anexo a presente Ata, quadro demonstrativo com os preços ofertados por todos os licitantes. Após análises da Proposta de Preços, o Pregoeiro informou que as empresas **G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (melhor proposta)**, **PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (segunda melhor proposta)** e **C. R. OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA (terceira melhor proposta)** foram classificadas para a fase de lances verbais por terem apresentados as melhores propostas por escrito, em observância aos itens 9.2.1.e 9.2.2. do edital. **FASE DE LANCES:** Após sugestão de um dos licitantes, o Pregoeiro perguntou se todos concordavam que todas as empresas fossem classificadas para a fase de lances. Todavia, não houve aceitação unânime da sugestão, que foi então rejeitada. Ato seguinte, a empresa **C. R. OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA** abriu mão de ofertar lances verbais mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita. A licitante **PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** começou a primeira rodada de lance e após 03 rodadas a classificação final foi a seguinte: 1º lugar a **G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME** que ofertou o preço mensal de R\$ 56.500,00, em 2º lugar a **PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** que ofertou o preço mensal de R\$ 56.540,00 e em 3º lugar a **C. R. OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA** com o preço mensal de R\$ 69.902,90, consoante planilha de lances anexa. **DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”:** Dando prosseguimento ao certame, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope contendo a documentação referente à habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo disponibilizado os documentos para visto da equipe de apoio e demais licitantes presentes. Após análise do Pregoeiro e da equipe de apoio a empresa **G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME** foi considerada inabilitada por não ter apresentado comprovação de atendimento ao item 7.1.2.5. relativo a requisito de qualificação técnica. Ato seguinte, em atenção ao item 10.2. do edital o Pregoeiro procedeu a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa segunda colocada. Após análise do Pregoeiro e equipe de apoio, bem como disponibilização aos demais licitantes, o pregoeiro decidiu diligenciar para que a empresa apresentasse o GFIP e/ou Conectividade Social, para melhor esclarecimento dos atestados apresentados para o item 7.1.2.5 do presente Edital. **DA SUSPENSÃO DA SESSÃO:** Os trabalhos foram realizados exaustivamente no interstício das 14 às 19:30 e que ainda precisa continuar, todavia, devido ao horário noturno, extemporâneo ao expediente do TCE, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a anuência dos licitantes, decidiu suspender a sessão do pregão para retornar e dar sequência no dia seguinte (12/04), às 14,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 14

TC. 4

00852

FLS



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRE Nº

199718

D 7

nesta CPL, quando iniciaremos a sessão com a análise da documentação a ser trazida pela empresa **PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**. Antes de encerrar, ficou registrado que a Ata contendo as fases até aqui realizadas, será efetivada, assinada e divulgada no dia seguinte para todos os efeitos legais. **DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO 01/2019-CPL/TCE.** Conforme acordado entre o Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes (documento de suspensão da sessão, anexo), na data de doze de abril de dois mil e dezenove, às 14 horas, com a presença de todos, o Pregoeiro deu por aberto o prosseguimento da sessão do Pregão nº 01/2019-CPL/TCE, suscitando o cumprimento da diligência por parte da empresa **PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**. A licitante entregou os documentos diligenciados que foram objeto de análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como dos demais licitantes. Após minuciosa análise, o Pregoeiro decidiu que os referidos documentos conferem autenticidade aos atestados técnicos anteriormente apresentados comprovando de forma inequívoca o atendimento ao item 7.1.2.5 do edital. Foi deferido pelo Pregoeiro o pedido do representante da empresa "**PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**" para registro em ata da observação de que as diligências poderiam ter sido feitas através do site www.e-compras.am.gov.br quanto aos atestados do ICAM e do SPA Joventina Dias, nos arquivos do Pregão Eletrônico nº 598/2018 e Pregão Eletrônico nº 633/2018, e também pela internet em relação aos atestados emitidos pela UFAM e pelo IFAM. **DECLARAÇÃO DA VENCEDORA:** O Pregoeiro declarou vencedora a empresa **PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação pelo preço mensal de **R\$ 56.540,00** (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais) **perfazendo o valor global de R\$ 678.480,00** (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais). O Pregoeiro comunicou que a licitante vencedora dispõe do prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da proposta revisada. A homologação ficará a critério da Presidência, ou, por delegação a Secretária-Geral de Administração. **RECURSOS:** O pregoeiro questionou às demais licitantes se elas pretendiam ingressar com recurso contra quaisquer uma das decisões do pregoeiro, o que foi respondido positivamente pelos representantes das empresas **R. G. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO TODA e T. N. NETO EIRELI-EPP** que entregaram suas intenções de recurso por escrito. O pregoeiro esclareceu que, conforme o item 11.3 do Edital, fica concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões e fundamentos dos recursos, devendo protocolizar no DEAP (setor de protocolo do TCE), que remeterá à CPL/ Pregoeiro, cientificando que às demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, Glauciete Pereira Braga (Equipe de Apoio), digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes, que com ela concordam

Página 3 de 4





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 15

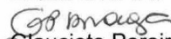


Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

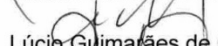
Manaus, 12 de abril de 2019.

MOACYR MIRANDA NETO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EQUIPE DE APOIO:


Glauciete Pereira Braga

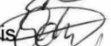

Gabriel da Silva Duarte


Lúcio Guimarães de Góis

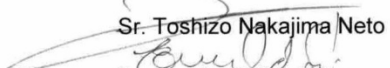

Otacílio da Silva Leite Júnior

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

Sr. Márcio de Oliveira Aragão 

Sr. Eldinei Aparecido dos Reis 

Sr. Mailson de Assunção Fabiano 


Sr. Toshizo Nakajima Neto


Sr. Haroldo Góes Filho

Sr. Márcio Brendo da S Aguiar 





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 16

Equipe de Pregão Presencial

TC 4
00853
FLS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Texto Verde - Igual Menor Valor
Texto Vermelho - Maior que 10%
Célula Amarela - Acima Vlr Referência

ITEM	QTD	VLR REF.	DESCRIÇÃO	MENOR VLR	10%	VLR PROPOSTA	PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA	R G SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI (SU MANUTENÇÃO)	G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS	CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA	T N NETO EIRELI	HSE EMPREENDIMENTOS EIRELI
1	1	R\$ 71.066,92	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado e de Automação dos prédios sede, anexo e Escola de Contas Públicas deste Tribunal, com cessão de mão-de-obra.	R\$ 56.776,50	R\$ 62.454,15	R\$ 58.212,93	R\$ 70.149,95	R\$ 56.776,50	R\$ 69.902,90	R\$ 70.597,38	R\$ 71.049,60	R\$ 71.049,60
TOTAL FORNECEDORES						R\$ 58.212,93	R\$ 70.149,95	R\$ 56.776,50	R\$ 69.902,90	R\$ 70.597,38	R\$ 71.049,60	

Handwritten signatures and initials are present below the table.

TCE-AM TC 4

PLANILHA DE LANCES

Pregão nº 01/2019

Equipe de Pregão Presencial

00854
FLS 12
199718

Nº DO ITEM	QNT	DESCRIÇÃO
01	12	Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Operação, Manutenção, Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar-Condicionado e de Automação dos prédios sede, anexo e Escola de Contas Públicas deste Tribunal, com cessão de mão-de-obra.

VALOR DE REFERÊNCIA	ECONOMICIDADE
R\$ 71.066,92	-20,50%

MELHOR PROPOSTA/ÚLTIMO LANCE
*EMPRESA INABILITADA R\$ 56.500,00

VALOR INEXEQUIVEL	R\$	49.746,85
-------------------	-----	-----------

LANCES	
EMPRESA	LANCE
CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 69.902,90
PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 56.680,00
1 G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO	R\$ 56.600,00
PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 56.580,00
2 G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO	R\$ 56.550,00
PRONTO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 56.540,00
3 G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO*	R\$ 56.500,00

*EMPRESA INABILITADA

Handwritten signatures and initials are present below the table.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 17

EXTRATO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 13/2018 que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG** e o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**.

- 1. Data:** 17/04/2019;
- 2. Partes:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;
- 3. Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica;
- 4. Natureza:** Administrativo;
- 5. Objeto:** Intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando o compartilhamento de conhecimentos e a transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização da solução desenvolvida pelo TCE/MG, denominada *na ponta do lápis*, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento;
- 6. Vigência:** 60 (sessenta) meses;
- 7. Valor Total:** sem ônus para os partícipes;
- 8. Processo Administrativo:** 361/2019.

Manaus, 17 de abril de 2019

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12242/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Rozana Cordeiro de Souza em face da Decisão Nº 1656/2018- Tce Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 11133/2019 – Representação Nº. 38/2019 – MPC- Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor Wilton Ferreira dos Santos, prefeito municipal de Novo Airão, em razão da Omissão em responder a Recomendação Nº. 119/2018 – MPC/CTCI.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de abril de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 18

PROCESSO Nº 13336/2019 – Representação interposta pela Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama em face da Sra. Maria Aparecida Siqueira da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal acerca da ausência de Equipe de Transição e de Documentos Referentes a 2017/2018.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 13339/2019 – Representação interposta pelo Sr. Micharle Tavares de Almeida, delegado sindical do SINTEAM- Fonte Boa, em face da Prefeitura de Fonte Boa acerca de Contratos de Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para creches, entregues e não pagos, por esta prefeitura.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 12058/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Francisco Coutinho Roque em face da Decisão nº 2077/2018 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 10925/2019 – Denúncia interposta pelo Sr. Gilmar de Souza contra o Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito do Município de Apuí, acerca de irregularidades na concessão de licença à servidora comissionada, Sra. Leonilda Laski da Rocha.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 2797/2018 – Representação oriunda da Manifestação nº 325/2018- Ouvidoria, interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em desfavor da Sra. Adele Schwarts Benzaken, referente ao possível acúmulo ilícito de cargos e disposição irregular para outro ente.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de abril de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 19

PROCESSO Nº 12058/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jecimar Pinheiro Matos, em face do Acórdão Nº 48/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 440/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Angélica da Silva Viana, em face da Decisão Nº 200/2019 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de abril de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Abril de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO proposta para contratação de serviços de transferência física e realocação dos equipamentos storages (*moving*), seus periféricos e acessórios para a nova sala do Data Center, contidos no Processo Administrativo n.º 424/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 168/2019 da DIJUR, fls. 18 e 19

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação para contratação da empresa Futura Distribuição Comercio e Serviços de Informática LTDA, CNPJ: 12.713.709/0001-13, no valor de R\$ 17.594,22 (dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), em razão dos serviços de realocação de equipamentos de Tecnologia da Informação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 20

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa Futura Distribuição Comercio e Serviços de Informática LTDA, CNPJ: 12.713.709/0001-13, no valor de R\$ 17.594,22 (dezesete mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), em razão dos serviços de realocação de equipamentos de Tecnologia da Informação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ASSUNTO: Despacho nº 02/2019-CPL, encaminhando o resultado do certame licitatório na modalidade Pregão presencial nº 04/2019, referente à contratação de empresa para fornecimento de água mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrâneas caracterizadas pelo conteúdo definido e constantes de sais minerais (composto iônica) pela presença de oligoelementos e outros constituintes, com e sem gás, em garrafas plásticas com capacidade de 350ml (trezentos e cinquenta mililitros) e garrafões plásticos de 20L (vinte litros), através de contrato por demanda, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2808/2018

DESPACHO

Após conhecimento e análise do procedimento licitatório referente à contratação de empresa para fornecimento de água mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrâneas caracterizadas pelo conteúdo definido e constantes de sais minerais (composto iônica) pela presença de oligoelementos e outros constituintes, com e sem gás, em garrafas plásticas com capacidade de 350ml (trezentos e cinquenta mililitros) e garrafões plásticos de 20L (vinte litros), através de contrato por demanda, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e em vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, através da Ata de Sessão (fls. 176-177) e do Despacho nº 02/2019-CPL (fl. 178) que declarou **FRACASSADO** o certame, em razão do não cumprimento de diligência constante na referida Ata, todavia, **DETERMINO** a aquisição do produto por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade deste Tribunal, desde já autorizada.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2019.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Empresa EDEC – Engenharia, Construção e Comércio LTDA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Preliminar nº 119/2017-DICOP (Notificação 023/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº 2133/2014, que trata da Representação formulada pelas Procuradoras Elissandra Monteiro Freire e Evelyn Freire de Carvalho, acerca de Averiguação na Construção da Cidade Universitária, no Município de Iranduba/Am.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art. 5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o representante legal da empresa A.V GUIMARÃES E CIA LTDA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Cobrança Executiva referente ao acórdão de nº 463/2016 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 13784/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Julgar Irregulares Contas da Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, de responsabilidade do Sr. Eronildo Braga Bezerra e a Sra. Tanara Lauschner, Secretário e Secretária Executiva da SEPROR, referente ao exercício de 2012, com fundamento no art. 22, III, “b” e “c”, da Lei Estadual n.2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas neste voto, nos respectivos subitens ali citados; **9.2-** Aplicar multa ao gestor, Sr. Eronildo Braga Bezerra, nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art. 308, VI, da Resolução n.04/2002, no valor de R\$ 15.500,00





(quinze mil e quinhentos reais), pela prática de atos com grave infração à norma legal, regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, face à permanência das impropriedades; **9.3-** Aplicar multa a Sra. Tanara Lauschner, Secretária Executiva da SEPROR, nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual n.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução.04/2002, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pela prática de atos com grave infração à norma legal, regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, face à permanência das impropriedades; **9.4-** Considerar em alcance o ordenador de despesas, Sr. Eronildo Braga Bezerra, no montante de R\$ 2.642.162,98(dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), nos moldes do art. 304 e 305, da Resolução nº04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas; **9.5-**Considerar em alcance o Sr. Djalma Farias Teixeira Lustosa, fiscal de obra da SEPROR, no montante de R\$ 2.494.439,49 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), nos moldes do art. 304 e 305, da Resolução nº 04/2002-RegimentoInterno do TCE; **9.6-** Considerar em alcance a empresa MCW CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM, no montante de R\$2.365.580,89 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), nos moldes do art. 304 e 305, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE; **9.7-** Considerar em alcance a empresa CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA e o Sr. Elisimar de Souza Moura, fiscal de obra, no montante de R\$ 128.858,60 (cento e vinte e oito mil reais e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) nos moldes do art. 304 e 305, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE; **9.8 -** Considerar em alcance a empresa A.V GUIMARÃES E CIA LTDA e a Sra. Fabiola Maria Freitas de Souza Ferreira, fiscal de obra, no montante de **R\$ 147.723,49** (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) nos moldes do art. 304 e 305, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE; **9.9-** Fixar o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais, do valor imputado dos débitos, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM; **9.10-** Autorizar desde já a instauração do Processo de Cobrança Executiva dos débitos, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.11-** Determinar a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual ,para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais; **9.12-** Notificar o interessado com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **9.13-**Determinar ao SEPLENO que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. MÁRIO TOMAS LITAIFF , por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Representação referente à decisão de nº 244/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 12187/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Julgar Procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, considerando a ineficácia das medidas adotadas no combate às queimadas e incêndios florestais; **9.2** - Considerar revel o Sr. Mário Tomas Litaiff, ex-Prefeito de Alvarães, nos termos do art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **9.3** - Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) que: **9.3.1** - Crie instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais; **9.3.2** - Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; **9.3.3** - Insira no calendário de atividades das UCS estaduais campanhas contra o desmatamento; **9.3.4** -Ofereça nas unidades de conservação estaduais oficinas de manejo de fogo para roçados. **9.4** - Determinar à Prefeitura Municipal de Alvarães que adote as seguintes providências: **9.4.1** - Intensifique o trabalho de prevenção nos meses que antecedem o verão, com palestras e informativos em áreas de concentração urbana (escolas, postos de saúde, hospitais e outros) e nos meios de comunicação (rádio e TV); **9.4.2** - Invista na capacitação das brigadas implementadas; **9.4.3** - Reforce ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental na área urbana e junto aos produtores rurais. **9.5** - Determinar à DEAMB que, nas próximas inspeções a serem realizadas no município de Alvarães, monitore as providências e o grau de resolutividade relativo ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região; **9.6** - Dar ciência aos responsáveis, Sr. Mário Tomas Litaiff, bem como ao atual Prefeito do município de Alvarães e os representantes da SEMA e do IPAAM. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Art.65 do RI-TCE/AM). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 24

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA a Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Representação referente à decisão de nº 231/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 12148/2016**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Julgar Procedente a presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas, considerando a ineficácia das medidas adotadas no combate às queimadas e incêndios florestais; **9.2 -** Considerar revel a Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, ex-prefeita de Jutai, nos termos do art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **9.3 -** Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) que: **9.3.1 -** Crie instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais. **9.3.2 -** Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; **9.3.3 -** Insira no calendário de atividades das UCs estaduais campanhas contra o desmatamento; **9.3.4 -** Ofereça nas unidades de conservação estaduais oficinas de manejo de fogo para roçados. **9.4 -** Determinar à Prefeitura municipal de Jutai que adote as seguintes providências: **9.4.1 -** Intensifique o trabalho de prevenção nos meses que antecedem o verão, com palestras e informativos em áreas de concentração urbana (escolas, postos de saúde, hospitais e outros) e nos meios de comunicação (rádio e TV); **9.4.2 -** Invista na capacitação das brigadas implementadas; **9.4.3-** Reforce ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental na área urbana e junto aos produtores rurais; **9.5 -** Determinar à DEAMB que, nas próximas inspeções a serem realizadas no município de Jutai, monitore as providências e o grau de resolutividade relativo ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região; **9.6 -** Dar ciência aos responsáveis, Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, bem como ao atual Prefeito do município de Jutai e os representantes da SEMA e do IPAAM. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o**





esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O Sr. MARCO ANTÔNIO RICCI CORREA JUNIOR, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Representação referente à decisão de nº 361/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 12933/2017**, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar Procedente a presente representação impetrada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contra o Sr. Marco Antônio Ricci Correa Júnior, ex-Presidente e Ordenador de Despesa do Hospital Fundação Centro de Controle de Oncologia–FCECON, devido a apuração de irregularidades das condições de funcionamento do Hospital; **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Marco Antônio Ricci Correa Júnior, ex-Presidente e Ordenador de Despesa e ao Sr. Wander Rodrigues Alves, Secretário de Saúde do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 8.768,25, prevista no inciso VI do art. 308 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **9.3.** Remeter os autos à Dicrex para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, tudo em conformidade com o art.3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução; **9.4.** Determinar à atual Administração e a SUSAM, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, “b” e “c”, da Lei estadual n.º 2.423/96, que no prazo de 120 dias resolva os problemas identificados nesta Representação. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 26

herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr. HÉLIO DE SOUZA SOARES, a fim de tomar ciência da Representação com Pedido de Medida Cautelar objeto do PROCESSO Nº 13.968/2017**, no qual o eminente relator, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em Decisão Monocrática, **NÃO CONCEDEU** a Medida Cautelar pleiteada, eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LEYNA COSTA DE SANTANA**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 119/2019-DICAD, peças do Processo TCE nº 10425/2019, que trata da Tomada de Contas Especial referente a não apresentação de Prestação de Contas de Adiantamento, referente ao Processo nº 006.01577.2015 e apensos nº 006.02502.2014/006.02564-2014, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Abril de 2019.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Respondendo pela DICAD





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Claudenor de Castro Pontes**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 141/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14427/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Maia da Silva**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 207/2018 (Secretaria Geral do Controle Externo/Departamento de Auditoria Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14402/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Senhor Francisco Felix Teixeira Filho**, Servidor Público, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, apresentar defesa e/ou documentos, quanto à acumulação ilícita de cargos públicos, nas Prefeituras Municipais de Pauini e Boca do Acre; OU devolver no prazo de 15 (quinze) dias, as quantias (montante apurado R\$ 100.250,00) recebidas no cargo de menor remuneração, de acordo com o art. 20, § 2º da Lei Orgânica deste TCE/AM nº 2.423/1996 c/c art. 86, caput, do RITCE/AM, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativo ao **Processo TCE 12876/2017 - Representação**, em razão do Despacho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 28

exarado em 04/04/2019 pelo Excelentíssimo Senhor Mário José De Moraes Costa Filho, Conselheiro-Substituto do TCE/AM.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 15 de abril de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 133/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. José Maria da Silva Maia – Prefeito Municipal de Borba - Exercício 2014**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 276/2018 - DICOP (Notificação 019/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 11055/2018**, que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. José Maria da Silva Maia (Prefeito Municipal de Borba – Exercício 2014) referente ao **Convênio nº 015/2014** firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e a Prefeitura Municipal de Borba.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes ao Conselheiro Substituto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1254/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 344/2014 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 587/2013 que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 42/2012, referente a parcela única, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Borba, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 45.556,41 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 29

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12824/2018**, e cumprindo a Decisão nº 1160/2017 – TCE - Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 1465/2016 que trata da Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Jutai, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMED, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO, Prefeita Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.351,50 (Nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13484/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 853/2015 - TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11173/2014 que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, relativo ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. RADSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.849,08 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes ao Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13488/2016**, e cumprindo a Decisão nº 010/2013 – TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10143/2012 que trata da Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e de Gestão Fiscal (1º semestre, relativo ao exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Apuí, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.543,54 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Auditor em Substituição Luiz Henrique Pereira Mendes ao Conselheiro-Relator, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13620/2016**, e cumprindo a Decisão nº 156/2015- TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10573/2013 que trata da Representação do Ministério Público de Contas contra a Prefeitura Municipal de Carauari para apuração de supostas irregularidades que teriam sido acometidas pela Prefeitura, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.738,12 (Dois mil, setecentos e trinta e oito reais e doze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15789/2018**, e cumprindo o Acórdão nº457/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2416/2014, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº10/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Presidente do IUPAM à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.063,91 (Nove mil, sessenta e três reais e noventa e um centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes em Substituição ao Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15354/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 251/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 6349/2012 que trata da Tomada de Contas do Convênio nº07/2011, firmado entre a Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas – SEC e a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Parintins - LIBLOC, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO, Presidente da LIBLOC à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.450,44 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 746.216,82 (Setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de abril de 2019

Edição nº2036, Pag. 32



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

